

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.365, /94.

Maceió, 24 de novembro de 1994

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS AO ARTIGO 148, DA
LEI Nº 4.126, DE 07 DE FEVE-
REIRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Artigo 148 da Lei nº 4.126, de 07 de
fevereiro de 1992, passou a ter a seguinte redação:

"Art. 148 - Conduzirá o inquérito administrati-
vo uma Comissão permanente ou especial composta por 03 (três)
servidores, sendo 02 (dois) deles servidores estáveis e neces-
sariamente, dentre esses, um Procurador do Município, designa-
dos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Procurador do Município será pre-
sidente nato da Comissão e sua designação será feita pelo ti-
tular da Procuradoria Geral, por solicitação do Prefeito Muni-
cipal.

§ 2º - Não poderá participar da Comissão
de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou paren-
te de acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colate-
ral, até o terceiro grau."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 24 de
novembro de 1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado
25.11
DOE
94
Encarregado



